

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

021/02

Veto nº 021/02
Autógrafo de lei nº 480/01

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 1736/02

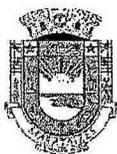
Requerente: Ananias Francisco Vieira

Assunto: Mensagem nº 003/02, Veto ao autógrafo
de lei nº 480/01

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro
de dois mil e dois, autuo o Presente Veto de nº
021/02 — " — " — de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

Francis
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Marataízes - ES., 11 de janeiro de 2001.

MENSAGEM N.º 003/2002.

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 1736
Data 21/01/02

Senhora Presidenta,

Tenho o dever legal de comunicar a esta Egrégia Casa de Leis, que **V E T O**,
totalmente, o anexo Autógrafo de Lei n° 480/01, pelas razões a seguir:

As atribuições e competência da Câmara Municipal estão estabelecidas na subsecção II, Artigo 22 a 24, da Lei Orgânica do Município, fixando o Parágrafo 1º do Artigo 23, em 15 (quinze) dias o prazo para os responsáveis pelos órgãos da Administração direta, indireta e autárquica do Município prestem informações e encaminhem documentos requisitados desde que solicitados e devidamente justificados.

Portanto, já possui a Câmara, pela Lei maior do Município os instrumentos necessários para fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo.

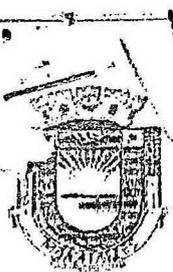
Por isso, para acrescer ou modificar sua competência ou atribuições, necessário de faz, que isso ocorra mediante emendas na Lei Orgânica Municipal, cujo processamento há de seguir o rito estabelecido no Artigo 50 e Parágrafos da referida Lei.

Assim, havendo conflito e modificações em disposições da Lei Orgânica só pode ser estabelecido através de emendas, tornando inconstitucional a Lei Ordinária que altera ou a modifica, diante disto é inconstitucional o Autógrafo n° 480/01, que veto.

Reitero os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, a esta Douta Presidência e aos seus ínclitos pares.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES

A
Exma. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Marataízes
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 480/2001.

PROT *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO*
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE
P.M.M. N. 152 *PUBLICAÇÃO SEMESTRAL, DE LISTA DE*
FUNCIONÁRIOS NOMEADOS EM CARGO DE
COMISSÃO, CONTENDO NOMES, SUAS
RESPECTIVAS FUNÇÕES, LOCAL E HORÁRIO
DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

[Handwritten Signature]
PROTOCOLISTA

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a publicar semestralmente, em Jornal local, a lista de funcionários nomeados em cargo em comissão, contendo seus nomes, suas respectivas funções, horário e local de trabalho.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 26 de dezembro de 2001.

[Handwritten Signature]
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o VETO do AUTOGRAFO DE LEI Nº 480/01, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:**sim**
Arcelino Marques de Almeida:**sim**
Cléber Júnior Pereira Bento:**não**
Dilcéa Marvila de Oliveira:**não**
Enedina Marvila da Silva:**não**
Edmo Carlos Brandão Mendes:**sim**
Euci Fernandes da Rocha:**não**
Farley Santos Pedrada:**não**
Ione Belarmino Alves:**sim**
João de Almeida Marvila:**não**
Sebastião Marvila Claudiano.....**sim**

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **ACOLHIDO O VETO POR MAIORIA DOS PRESENTES. Votou a Presidente para desempatar .**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 05 de março de 2002, do plenário "Elias Silva".


Dilcea Marvila de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER

Protocolo 1736

Mensagem de veto 003/2002;

Autógrafo de lei 480/2001;

O Art. 37 da CF enumerou expressamente que a Administração obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, de caráter informativo, também consagrados pelo doutrina moderna.

A função fiscalizadora da Câmara também é constitucional e está prevista na L.O.M. em seu Art. 23 – XVI.

Ressalta-se aqui, uma vez mais, a resistência do Poder Executivo Municipal em dar a mais plena e total publicidade aos atos administrativos. É preciso entender-se que gerir dinheiro público é algo muito sério e de altíssima responsabilidade; daí, toda clareza no trato da coisa pública só engrandecer a Administração.

Não vejo subsistência no conteúdo das razões elencadas na mensagem 003/2002.

Opino, pois, pela rejeição do veto.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 28 de janeiro de 2002.



Edmilson Gariolli
Assessor Jurídico